



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 183/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

A Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR LEÔNICIO CARLOS MEDEIROS CPF: [Confidencial] [Confidencial]**, a **EXECUTAR ANUÊNCIA PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL EM ÁREA OBJETO DO PROCESSO DNPM 860.912/2009**, localizado na **FAZENDA TAQUARI – RA – PLANALTINA/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.636/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: Leônicio Carlos Medeiros;

Localização: Fazenda Taquari – Região Administrativa de Planaltina/DF – RA VI;

Substância mineral: Ouro;

Área: 23,09 ha (vinte e três hectares e nove ares);

Memorial Descritivo:

- POLIGONAL:

VÉRTICE	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
1	-15°32'27"804	-47°44'22"523
2	-15°32'49"599	-47°44'22"523
3	-15°32'49"599	-47°44'27"054
4	-15°32'51"226	-47°44'27"054
5	-15°32'51"226	-47°44'34"769
6	-15°32'34"310	-47°44'34"769
7	-15°32'34"310	-47°44'33"930
8	-15°32'33"497	-47°44'33"930
9	-15°32'33"497	-47°44'32"923
10	-15°32'32"684	-47°44'32"923
11	-15°32'32"684	-47°44'31"917
12	-15°32'31"708	-47°44'31"917
13	-15°32'31"708	-47°44'30"742
14	-15°32'30"894	-47°44'30"742
15	-15°32'30"894	-47°44'29"735
16	-15°32'30"081	-47°44'29"735
17	-15°32'30"081	-47°44'28"728
18	-15°32'29"105	-47°44'28"728
19	-15°32'29"105	-47°44'27"722
20	-15°32'27"804	-47°44'27"722
21	-15°32'27"804	-47°44'22"523

Referência: Processo DNPM 860.912/2009;

Validade da Autorização de Pesquisa Mineral: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

- 1) Esta Autorização Permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para a área referente ao processo DNPM 860.912/2009, em atendimento a exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em Goiânia;
- 2) Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa;
- 3) A área licenciada para exploração mineral, após a pesquisa mineral, deverá estar de acordo com a legislação referente à APA do Planalto Central (Decreto de 10 de janeiro de 2002);

- 4) As atividades de lavra a céu aberto para extração de qualquer substância mineral na área em objeto do Processo DNPM 860.912/2009, ficam condicionadas ao procedimento licenciatório junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo em vista que a área requerida está situada na APA do Planalto Central (Decreto de 10 de janeiro de 2002 e Decreto de 29 de abril de 2009);
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 18 de dezembro de 2009.

Tatiana Ribeiro Neves

TATIANA RIBEIRO NEVES

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretora de Licenciamento Ambiental – DILAM - Substituta**

**DECLARO ESTAR CIENTE E, DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 183/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Leônicio Carlos Medeiros

Assinatura: *[Assinatura]*

Cargo: Proprietário

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 14 / 01 / 2010